

Boletim Setorial

Energia Elétrica

Nº 57 de novembro de 2025



Sumário

1. Legislação e Regulação

Energia Elétrica - Tarifa social - Serviços nos Sistemas Isolados -
Alteração 5

Energia - Acordos ou transações - Litígios judiciais ou extrajudiciais
- Autorização - Competência..... 6

Abertura do mercado de energia elétrica - Consumidores
atendidos por tensão inferior a 2,3 k - Regras de exercício do
supridor de última instância - Consulta Pública - Alteração..... 6

Distribuidoras de energia elétrica - Diretrizes para implantação de
medidores inteligentes - Proposta - Alteração..... 7

Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2026 -
LRCAP de 2026 - UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs -
Diretrizes e sistemática..... 7

Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2026 -
LRCAP de 2026 - UTEs a Óleo e Biodiesel - Diretrizes e sistemática
..... 8

Centrais de geração - Limites de injeção de potência - Nos sistemas
de transmissão ou distribuição 8

Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET- Investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética - Percentuais de aplicação e prazos - Alteração 9

Sistema de distribuição e de transmissão - Aumento da resiliência a eventos climáticos severos - Disposições..... 9

Superintendência de concessões, permissões e autorizações dos serviços de energia elétrica - Estrutura de funcionamento interno - Alteração 10

2. Operação do Sistema

MME publica Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica 2025 10

Interligação de Roraima aumenta a segurança operacional do SIN 13

ONS lança no site seção dedicada ao tema Curtailment..... 14

3. Comercialização e Mercado Livre

Agência abre Consulta Pública sobre Regras de Comercialização, versão 2026 15

ANEEL defende ajustes na CDE para reduzir impacto nas tarifas16

4. Planejamento

EPE publica seis estudos de expansão da transmissão para diversas regiões do País 16

CNPE determina atualização dos estudos para viabilizar a conclusão das obras de Angra 3..... 18

EPE e Abdan aprofundam debate técnico sobre pequenos reatores nucleares 18

5. Julgamentos Relevantes

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE - Aplicação de penalidades - Possibilidade - Autorregulação - Sanções de natureza contratual - Inaplicabilidade do limite previsto no art. 3º, X, da Lei nº 9.427/1996..... 19

Resolução de agência reguladora não é parâmetro para recurso especial..... 21

*Este material é elaborado pelo time de **Energia Elétrica** em parceria com a Biblioteca do Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo a opinião legal do escritório.*

1. Legislação e Regulação

Energia Elétrica - Tarifa social - Serviços nos Sistemas Isolados - Alteração

O Presidente da República editou a **Lei nº 15.235 de 8 de outubro de 2025**, que altera as seguintes legislações:

- I. **Leis nº 10.438, de 26 de abril de 2002**, que dispõe sobre a expansão da oferta de energia elétrica emergencial, recomposição tarifária extraordinária, cria o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica;
- II. **Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009**, que dispõe sobre os serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados;

- III. **Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010**, que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica;

Por fim, revoga dispositivos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica, e da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que entre outros assuntos, trata do Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação.

Publicada no Diário Oficial da União em 09.10.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Retificada em 10.10.202, clique [aqui](#)

Energia - Acordos ou transações -
Litígios judiciais ou extrajudiciais -
Autorização - Competência

O Ministério do Estado de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 870 de 02 de outubro de 2025, que delega competência para autorizar a celebração de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios judiciais ou extrajudiciais, às seguintes autoridades, em seus respectivos âmbitos de atuação:

- I. Secretário Nacional de Energia Elétrica;
- II. Secretário Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;
- III. Secretário Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; e
- IV. Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento.

Publicada no Diário Oficial da União em 03.10.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Abertura do mercado de energia elétrica - Consumidores atendidos por tensão inferior a 2,3 k - Regras de exercício do supridor de última instância - Consulta Pública - Alteração

O Ministério do Estado de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 871, de 03 de outubro de 2025, que altera a Portaria MME nº 862, de 01 de setembro de 2025, que fica divulgada para Consulta Pública, documentação com proposta de diretrizes para a regulamentação da abertura do mercado de energia elétrica para os consumidores atendidos por tensão inferior a 2,3 kV e das regras de exercício do Supridor de Última Instância (SUI), nos termos do art. 15, §§ 12 e 13, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, incluídos pela Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025.

Publicada no Diário Oficial da União em 06.10.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Distribuidoras de energia elétrica -
Diretrizes para implantação de
medidores inteligentes - Proposta
- Alteração

O Ministério do Estado de Minas e Energia (MME) editou a Portaria nº 872, de 03 de outubro de 2025, que altera a Portaria MME nº 866, de 18 de setembro de 2025, que divulga para Consulta Pública, documentação com proposta de diretrizes para a implantação de medidores inteligentes no curto prazo.

Seguida de análise de impacto regulatório, e para a apresentação de análise de custo-benefício para implantação de medidores inteligentes no médio e longo prazo pelas distribuidoras de energia elétrica.

Publicada no Diário Oficial da União em 06.10.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2026 - LRCAP de 2026 - UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs - Diretrizes e sistemática

O Ministério do Estado de Minas e Energia (MME) editou a Portaria Normativa nº 118, de 23 de outubro de 2025, que estabelece as diretrizes e a sistemática para a realização do leilão para contratação de potência elétrica, a partir de empreendimentos de geração termelétrica a gás natural novos e existentes, a carvão mineral existentes, e ampliação de empreendimentos hidrelétricos denominado "Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2026 - LRCAP de 2026 - UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs".

Publicada no Diário Oficial da União em 24.10.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2026 - LRCAP de 2026 - UTEs a Óleo e Biodiesel - Diretrizes e sistemática

O Ministério do Estado de Minas e Energia (MME) editou a Portaria Normativa nº 119, de 23 de outubro de 2025, que estabelece as diretrizes e a sistemática para a realização do leilão para contratação de potência Elétrica, a partir de empreendimentos existentes de geração termelétrica a óleo combustível, óleo diesel e biodiesel, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2026 - LRCAP de 2026 - UTEs a Óleo e Biodiesel".

Publicada no Diário Oficial da União em 24.10.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Centrais de geração - Limites de injeção de potência - Nos sistemas de transmissão ou distribuição

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.134, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre a aplicação do limite de injeção de potência previsto no § 1º-A do art. 26 da Lei 9.427, de 26 de dezembro de 1996, em cumprimento às determinações do Tribunal de Contas da União - TCU e a definição do conceito de Complexo de Geração.

Os procedimentos para aplicação do limite de injeção de potência de que trata esta resolução não se aplicam às centrais geradoras que obtiveram outorga de autorização antes de 22 de novembro de 2023.

Publicada no Diário Oficial da União em 10.10.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Retificada em 20.10.2025, clique [aqui](#)

Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET- Investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética - Percentuais de aplicação e prazos - Alteração

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.135, de 14 de outubro de 2025, que altera o Submódulo 5.6 dos Procedimentos de Regulação Tarifária (PRORET), no que tange aos percentuais de aplicação e prazos dos investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética.

Publicada no Diário Oficial da União em 16.10.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Sistema de distribuição e de transmissão - Aumento da resiliência a eventos climáticos severos - Disposições

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.137, de 21 de outubro de 2025, que estabelece disposições para o aumento da resiliência do sistema de distribuição e de transmissão a eventos climáticos severos.

Por fim, altera as Resoluções Normativas nº 846, de 11 de junho de 2019, nº 905, de 08 de dezembro de 2020, nº 948, de 16 de novembro de 2021, nº 956, de 7 de dezembro de 2021, nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União em 30.10.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Superintendência de concessões, permissões e autorizações dos serviços de energia elétrica - Estrutura de funcionamento interno - Alteração

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Portaria nº 7.013, de 13 de outubro de 2025, que altera a Portaria 6.890, de 8 de abril de 2024, que estabelece a estrutura de funcionamento interno da Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações dos Serviços de Energia Elétrica (SCE), alterando disposições das Coordenações de Gestão de Autorizações de Geração (COGES), Gestão de Concessões dos Serviços de Geração (COGEC) e do Núcleo de Incentivos e Garantias Financeiras dos Serviços de Energia Elétrica (NGF), estabelece outras providências.

Publicada no Diário Oficial da União em 16.10.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Retificada em 29.10.2025, [clique aqui](#)

2. Operação do Sistema

MME publica Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica 2025

O Ministério de Minas e Energia (MME) publicou a aprovação da primeira emissão do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) do ano de 2025. De acordo com a publicação, feita em 26/09, foram definidas novas linhas e subestações de transmissão e distribuição, além de equipamentos necessários à expansão das redes elétricas em todas as regiões do país.

O POTEE detalha as instalações e obras consideradas essenciais para a expansão do sistema de transmissão, em caráter determinativo. Com um horizonte de planejamento que abrange os próximos seis anos, conforme a identificação de nova necessidade sistêmica. Consolidando, assim, os resultados dos estudos de planejamento da transmissão desenvolvidos pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e do Plano de Ampliações e Reforços (PAR/PEL) elaborado periodicamente pelo Operador

Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

Entre os estudos de planejamento, destaca-se a previsão de reforços para resiliência no sistema de transmissão Acre e Rondônia em resposta às mudanças climáticas.

O relatório propõe solução estrutural para aumentar a resiliência e a capacidade de transmissão do sistema. As obras indicadas nesta 1ª emissão do POTEE 2025, buscam oferecer maior confiabilidade às instalações e praticamente dobrar os limites de importação e exportação de energia dos estados do Acre e de Rondônia.

Outro ponto de destaque refere-se ao estudo que analisou alternativas para aumentar a margem de conexão de novas fontes de geração renovável no SIN no estado do Mato Grosso do Sul. A solução técnica contempla a construção de dois novos pátios de 500 kV nas subestações Rio Brilhante Chapadão totalizando 3.600 MVA em capacidade de transformação, bem como a construção de 860 km de novas linhas de transmissão em 500 kV.

Esse conjunto de ampliações fortalece significativamente a malha de transmissão da região Centro-Oeste ao introduzir um novo nível de tensão da Rede Básica do estado do Mato Grosso do Sul: 500 kV. Ainda no Centro-Oeste brasileiro, constam nessa emissão do POTEE a determinação de uma nova subestação de fronteira Matrinchã 2 230/138 kV e de 291 km de novas linhas de transmissão em 230 kV para garantir o atendimento elétrico, com qualidade e segurança, ao mercado consumidor das regiões de Barro Alto, Matrinchã e Firminópolis, estado de Goiás, além de permitir o pleno escoamento das usinas, conectadas ao SIN, que estão pendentes de solução estrutural.

Para a região Sudeste, destacam-se dois estudos: um que propõe soluções para a melhoria do desempenho da malha de 345 kV da região de Belo Horizonte e Mantiqueira, no qual consta a recomendação da nova linha de transmissão em 500 kV Santos Dumont 2 – Leopoldina 2, com vistas a eliminar sobrecarga na SE 500/345 kV Santos Dumont 2. E outro estudo que propõe reforço

do sistema da região central da cidade de São Paulo, incluindo a nova subestação 500/345 kV Santana, justificado pela necessidade de atendimento ao crescimento do mercado consumidor de energia de São Paulo, e visando o suprimento de energia elétrica aos clientes de grande porte do tipo data centers.

Na região Sul, destacam-se ampliações recomendadas em quatro estudos distintos: (i) relatório EPE-DEE-RE-043/2022 – Estudo de Atendimento Elétrico ao Estado do Paraná: Regiões Oeste e Sudoeste (revisado pela Nota Técnica EPE-DEE-NT-040/2025 – Estudo de Confiabilidade para a Região de Foz do Iguaçu - PR); (ii) relatório EPE-DEE-RE-038/2023-rev0 – Atendimento à Região Noroeste do Rio Grande do Sul; e (iii e iv) relatório EPE-DEE-RE-034/2020 – Estudo de Atendimento Elétrico ao Estado do Paraná: Região Metropolitana de Curitiba e Litoral – Volume 2 (Obras Estruturantes) e Nota Técnica EPE-DEE-NT-014/2023-rev1 – Reforços para o Sistema Elétrico dos Estados Paraná e Santa Catarina (complementados pela Nota

Técnica EPE-DEE-NT-032/2025-r0 – Reforços na Região Metropolitana de Curitiba e Litoral-PR). Esses estudos fundamentam a construção da SE Iguaçu 525/230 kV, da SE Boa Vista do Buricá 2 230/69 kV, da SE Barigui 2, do novo pátio GIS em 138 kV na SE Uberaba, do novo pátio de 230 kV SE Curitiba Oeste, além de novas linhas de transmissão em 525 kV e 230 kV.

Com a publicação do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica, a ANEEL inicia os procedimentos necessários à contratação das novas infraestruturas determinadas pelo Poder Concedente, seja por meio de processos licitatórios, seja por autorizações, conforme a classificação de cada caso.

Acesse o POTEE 2025 – 1ª Emissão

MME em 01.10.2025.

Interligação de Roraima aumenta a segurança operacional do SIN

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) energizou o Linhão Manaus–Boa Vista e integrou Roraima ao Sistema Interligado Nacional (SIN). Até então, o estado era o único do país não conectado. A interligação reduz o uso de usinas térmicas, diminui a emissão de CO₂ e contribui de forma significativa para a segurança e a estabilidade do sistema.

No último mês, duas ocorrências evidenciaram os ganhos da integração, evitando uma possível perda de carga: a indisponibilidade de linhas de transmissão no Pará e a baixa na pressão do fornecimento de gás na região de Manaus.

Sobre o Linhão

A energização do Linhão Manaus–Boa Vista foi oficializada em solenidade com a presença do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva; do ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira; do diretor-geral do ONS, Marcio Rea; e dos diretores Christiano Vieira (Operação), Elisa

Bastos (Assuntos Corporativos) e Maurício de Souza (TI, Relacionamento com Agentes e Assuntos Regulatórios). O evento ocorreu nos Centros Nacional e Regional de Operação Norte/Centro-Oeste, em Brasília.

Com 724 quilômetros de extensão em circuito duplo de 500 kV, a linha completa o mapa energético do Brasil, que já ultrapassa 170 mil quilômetros de linhas de transmissão. O empreendimento recebeu investimentos de cerca de R\$ 3,3 bilhões e incluiu a construção de 1.390 torres, ligando a subestação Eng. Lechuga, em Manaus (AM), à subestação Boa Vista, em Roraima, atravessando nove municípios nos dois estados.

A interligação amplia o espaço para fontes renováveis e garante que a energia sustentável, já abundante em outras regiões, chegue também a Roraima.

ONS em 10.10.2025.

ONS lança no site seção dedicada ao tema Curtailment

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) lançou em 22/10, uma nova seção em seu site dedicada ao tema Curtailment.

O espaço reúne, de forma integrada, dados atualizados e detalhados sobre o assunto, mostrando como o ONS tem feito a gestão dos excedentes energéticos, além de ter materiais de apoio e divulgações. A iniciativa tem como objetivo tornar mais ágil e otimizar o acesso às informações, trazendo ainda mais transparência.

Na nova página, os usuários poderão acessar um painel dinâmico que apresenta dados de Curtailment de forma estruturada, acessível e atualizado diariamente. Notícias, vídeo informativo, relatórios, perguntas e respostas também fazem parte desta nova seção.

A página sobre curtailment está disponível no site do ONS e faz parte das ações contínuas de melhoria na governança e divulgação de dados operacionais.

Ela também atende a um pedido da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que solicitou ao Operador que desse mais transparência às ações de gestão de excedentes.

Para conferir a novidade, **acesse aqui**.

Conheça o painel dinâmico:

O Acompanhamento das Restrições de Geração Eólica e Fotovoltaica é um painel interativo em Power BI, que oferecerá uma visão mais detalhada do Curtailment no Sistema Interligado Nacional (SIN).

Esse formato dinâmico assegura a atualização online e diária das informações, com dados estruturados divulgados nos Dados Abertos do ONS, possibilitando aos usuários realizar consultas personalizadas e análises visuais sob diversos ângulos.

O painel apresenta :

* Geração Não Realizada Apurada ou GNRa: que representa o volume de energia que deixou de ser gerado, considerando as regras de apuração vigentes;

- * Geração Não Realizada Apurada por razão de restrição;

- * Evolução da GNRa ao longo dos anos, meses e dias, em MW médios e percentual;

- * Distribuição da Geração Não Realizada Apurada por estado, submercado, fonte de geração e ponto de conexão;

ONS em 23.10.2025

3. Comercialização e Mercado Livre

[Agência abre Consulta Pública sobre Regras de Comercialização, versão 2026](#)

A proposta para as Regras de Comercialização de Energia Elétrica, versão 2026 será submetida à Consulta Pública (CP 031/2025) a partir 16/10. A abertura de Consulta Pública para colher subsídios e informações sobre o tema foi decidida pela diretoria colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) em 14/10.

As alterações são de caráter regulatório, de aprimoramento e em demandas com comando regulatório específico. Os ajustes propostos estão relacionados aos

contratos de comercialização (CCEARs) resultantes do 37º Leilão de Energia Nova, realizado em outubro de 2022 com início de fornecimento previsto para 1º de janeiro de 2027; ao 1º Leilão de Reserva de Capacidade; e ao Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia.

Também há aprimoramentos nos itens Transferência de Histórico de Consumo para apuração de Encargo de Energia de Reserva em Varejistas; na Participação em Resposta da Demanda no modelo simplificado; Suspensão de Fornecimento por Transmissoras; Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficits (MCSD), entre outros.

Sugestões poderão ser encaminhadas pelo e-mail cp031_2025@aneel.gov.br no período de 16 de outubro a 17 de novembro de 2025.

Aneel em 14.10.2025.

ANEEL defende ajustes na CDE para reduzir impacto nas tarifas

Ao participar de 14/10 de audiência pública no Senado, o diretor-geral da Agência Nacional de Energia Elétrica, Sandoval Feitosa, defendeu ajustes na Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) como o estabelecimento de um teto para o repasse nas tarifas, além do fim da diferenciação por nível de tensão, com transição gradual para que, a partir de 2038, consumidores paguem a mesma quota. Feitosa citou que o “Subsidiômetro” – ferramenta desenvolvida pela ANEEL desde 2023 – mostra que os custos com subsídios representam aproximadamente 14% na tarifa de energia elétrica.

A reunião, promovida pela Comissão Mista para examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória 1.304/2025, teve o objetivo de debater medidas para conter o crescimento dos gastos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e para lidar com os impactos no mercado regulado da expansão em curso do mercado livre e abertura do mercado livre para baixa tensão.

O diretor-geral ainda destacou que “subsídio bom é aquele que faz política social e não aquele que traz crise fiscal”. Segundo ele, “os elevados aumentos nos encargos trazem uma distorção muito grande na fatura de energia elétrica”.

Participaram da audiência pública dirigentes de associações e especialistas do setor elétrico.

Aneel em 15.10.2025.

4. Planejamento

EPE publica seis estudos de expansão da transmissão para diversas regiões do País

A Empresa de Pesquisa Energética (EPE) publicou, nas últimas semanas, seis estudos de expansão da rede de transmissão, contemplando diferentes regiões do território nacional. A rede de transmissão exerce papel essencial nas profundas transformações pelas quais o setor energético brasileiro vem passando. Alinhados a essa visão, os novos estudos visam atender a uma ampla gama de necessidades do sistema elétrico, incluindo o aumento da confiabilidade e da resiliência do atendimento, a criação de novos pontos de

suprimento para distribuidoras e a otimização da utilização das redes existentes por meio da aplicação de dispositivos FACTS (Flexible AC Transmission Systems), reforçando o caráter inovador das soluções propostas.

Os estudos publicados totalizam R\$ 4,9 bilhões em investimentos, sendo R\$ 3,8 bilhões destinados à Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (DIT) e R\$ 1,1 bilhão à rede de distribuição.

Confira a lista dos estudos recentemente publicados:

- EPE-DEE-NT-002/2025-rev0
– Estudo de Atendimento Elétrico à Região de Sorocaba e Indaiatuba – Parte I
- EPE-DEE-NT-032/2025-rev0
– Reforços na Região Metropolitana de Curitiba e Litoral do Paraná
- EPE-DEE-RE-037/2025-rev0
– Reforços no Sistema DIT do Estado de São Paulo – Parte II

- EPE-DEE-NT-040/2025-rev0
– Estudo de Confiabilidade para a Região de Foz do Iguaçu – PR

- EPE-DEE-RE-041/2025-rev0
– Estudo de Atendimento aos Sertões de Pernambuco e da Paraíba

- EPE-DEE-RE-065/2025-rev0
– Estudo de Modularização das Unidades Transformadoras da SE Mesquita

Os documentos estão disponíveis na página de [Estudos de Planejamento da Transmissão](#) do site da EPE.

A Superintendência de Transmissão da EPE, em parceria com a Superintendência de Meio Ambiente, é responsável por recomendar as expansões da Rede Básica brasileira, considerando a viabilidade técnico-econômica e socioambiental das soluções. A atuação ocorre em todo o território nacional por meio dos Grupos de Estudos da Transmissão (GETs), que contam com a participação de diversos agentes e instituições do setor elétrico.

EPE em 31.10.2025.

CNPE determina atualização dos estudos para viabilizar a conclusão das obras de Angra 3

O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) aprovou em 1º/10, resolução que determina, à Eletronuclear e ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a atualização e complementação dos estudos relativos à modelagem econômico-financeira para a conclusão da Usina Nuclear de Angra 3, no Rio de Janeiro.

Os estudos deverão considerar, no mínimo, a manutenção dos termos do acordo com investimentos firmado entre a Eletrobras e a ENBPar, com a participação de sócio privado; a conclusão do empreendimento com recursos exclusivamente públicos (ENBPar e União); e o detalhamento do custo de abandono do projeto, com avaliação dos impactos para todas as partes envolvidas.

MME em 01.10.2025.

EPE e Abdan aprofundam debate técnico sobre pequenos reatores nucleares

A Empresa de Pesquisa Energética (EPE), em parceria com a Associação Brasileira para o Desenvolvimento de Atividades Nucleares (Abdan), promoveu entre 2022 e 2024 o Fórum SMR, iniciativa voltada ao debate sobre os Small Modular Reactors (SMRs) — pequenos reatores modulares — e suas perspectivas no contexto energético brasileiro. As principais ideias e contribuições do Fórum de SMRs foram registradas em Nota Técnica.

O Fórum reuniu especialistas nacionais e internacionais para discutir desafios, oportunidades e aplicações dessa tecnologia.

Ao longo de 13 reuniões técnicas e plenárias, foram debatidos temas como abordagens construtivas, flexibilidade operacional, escolha de locais para implantação de usinas, aplicações industriais, produção de hidrogênio, uso em grandes consumidores de energia como datacenters, aspectos regulatórios e do ciclo do combustível nuclear.

O espaço de diálogo proporcionado pela iniciativa favoreceu o intercâmbio de experiências entre representantes do setor público, da iniciativa privada, incluindo fabricantes e desenvolvedores de projetos, e do meio acadêmico, contribuindo para o aperfeiçoamento do conhecimento técnico e para a reflexão sobre o papel estratégico dos SMRs na matriz energética.

A realização do Fórum reforça o compromisso da EPE com o planejamento energético de longo prazo, incorporando a análise de novas alternativas tecnológicas que possam apoiar a diversificação, a resiliência e a descarbonização do sistema energético brasileiro.

Clique aqui para acessar a Nota Técnica

EPE em 17.10.2025.

5. Julgamentos Relevantes

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE - Aplicação de penalidades - Possibilidade - Autorregulação - Sanções de natureza contratual - Inaplicabilidade do limite previsto no art. 3º, X, da Lei nº 9.427/1996

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Segunda Turma, por unanimidade, entendeu que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, atuando como um agente de autorregulação do mercado de energia elétrica, pode aplicar penalidades pelo não cumprimento de obrigações pelos seus associados, as quais não podem ser limitadas ao percentual previsto no art. 3º, X, da Lei nº 9.427/1996, por terem natureza contratual. Cinge-se a controvérsia em saber se a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE pode ou não aplicar penalidades pelo não cumprimento de obrigações pelos seus associados e se tais penalidades devem estar limitadas ao percentual previsto no art. 3º, X, da Lei nº 9.427/1996.

A CCEE é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que foi criada pela Lei nº 10.848/2004 e regulamentada pelo Decreto nº 5.177/2004, com o especial fim de viabilizar a comercialização de energia elétrica.

Por sua vez, a Lei nº 9.427/1996, que institui e regulamenta a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, prevê que tal agência, no exercício de seu poder de polícia, fixe multas administrativas a serem impostas aos concessionários, permissionários e autorizados de instalações e serviços de energia elétrica, sanção esta limitada a percentual específico.

Tal previsão legal, porém, não pode ser estendida à CCEE, haja vista que esta, como pessoa jurídica de direito privado, não pode exercer poder de polícia, que é próprio dos entes estatais.

No ponto, não se desconhece a possibilidade de delegação do poder de polícia, conforme entendimento vinculante, em sede de repercussão geral, do Supremo Tribunal Federal no RE 633.782/MG (Tema nº 532/STF).

No entanto, a Corte Constitucional destacou que tal delegação somente será possível por meio de lei e quando direcionada a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial, o que não é o caso da CCEE.

A CCEE, na verdade, atua como um agente de autorregulação do mercado de energia elétrica. A autorregulação, que pode ser realizada por entidades paraestatais ou profissionais, é instituto que busca a regulação descentralizada de atividades específicas com o fim de garantir a qualidade e eficiência na prestação de serviços de interesse público, que, na hipótese, é o fornecimento de energia elétrica.

Nesse contexto, incabível aplicar a limitação prevista no art. 3º, X, da Lei nº 9.427/1996 a CCEE, já que se trata de pessoa jurídica com natureza distinta da ANEEL e no exercício de múnus calcado também em institutos diferentes, pois, enquanto as multas

administrativas aplicadas pela ANEEL são decorrentes da prática do seu poder de polícia, as penalidades impostas pela CCEE advêm da pactuação contratual feita com os agentes fornecedores de energia elétrica que a ela se associam.

Além disso, o Decreto nº 5.177/2004 é expresso ao destacar que a convenção de comercialização deverá tratar sobre as penalidades e sanções a serem aplicadas aos agentes participantes, na hipótese de descumprimento das normas aplicáveis à comercialização, sem prejuízo da imposição, pela ANEEL, das penalidades administrativas cabíveis.

Assim, as penalidades aplicadas pela CCEE têm natureza contratual, de modo que não podem ser limitadas ao percentual previsto no art. 3º, X, da Lei nº 9.427/1996.

REsp. nº 1.945.210.

Resolução de agência reguladora não é parâmetro para recurso especial

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), Primeira Seção, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.346), consolidou o entendimento de que não é admissível o recurso especial que discute a transferência, com base em normativos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), da responsabilidade pela manutenção do sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço (AIS), pelas distribuidoras de energia elétrica aos municípios e ao Distrito Federal. Com a definição da tese – adotada por unanimidade –, podem voltar a tramitar os processos que estavam suspensos à espera da fixação do precedente qualificado. O entendimento deverá ser observado pelos tribunais de todo o país na análise de casos semelhantes.

A relatora dos recursos repetitivos, ministra Maria Thereza de Assis Moura, enfatizou que, conforme o artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, o recurso especial somente é cabível para discutir violação a tratado ou lei

federal. Ela ponderou que apenas a afronta a ato normativo primário autoriza a interposição do recurso, não sendo admissível sua utilização para impugnar atos infralegais, como resoluções, regulamentos ou portarias.

Resoluções são atos normativos secundários do ponto de vista formal

Em seu voto, a ministra destacou que as resoluções das agências reguladoras, sob o ponto de vista material, constituem atos normativos capazes de inovar no ordenamento jurídico, criando, modificando ou extinguindo direitos e obrigações, razão pela qual podem ser enquadradas como atos normativos primários.

Por esse motivo, explicou a magistrada, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconhece tais atos como normas gerais e abstratas, de caráter técnico, indispensáveis à execução de políticas públicas setoriais e subordinadas à Constituição e à legislação vigente, o que justificaria sua submissão ao controle concentrado de constitucionalidade.

Apesar disso, a relatora afirmou que, em termos formais, tais resoluções permanecem classificadas como atos normativos secundários, já que o critério previsto no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição é eminentemente formal (tratado ou lei federal).

Assim, segundo a ministra, ainda que inovadores em seu conteúdo, esses atos não servem de parâmetro para a interposição de recurso especial.

Tribunal não tem admitido recursos especiais em casos semelhantes

Maria Thereza de Assis Moura ressaltou, ainda, que o artigo 4º, parágrafo 5º, inciso V, da Lei 9.074/1995 apenas impõe vedações genéricas às concessionárias, sem disciplinar diretamente a execução do serviço ou a destinação dos ativos de iluminação pública. É por essa razão que, conforme a relatora, a jurisprudência das duas turmas de direito público do STJ se firmou no sentido de que a controvérsia sobre a transferência da responsabilidade pela manutenção da iluminação pública das distribuidoras de energia elétrica para os municípios

e o Distrito Federal decorre de normativos da Aneel, e não de possível violação à lei federal.

Diante desse entendimento, a ministra apontou que o STJ, de forma reiterada, tem deixado de conhecer recursos especiais em casos semelhantes, por entender que tais controvérsias envolvem, ao mesmo tempo, questão constitucional e aplicação de norma infralegal, o que inviabiliza sua admissão. "Há extensa jurisprudência no sentido da inadmissibilidade dos recursos

especiais, por envolver a interpretação das resoluções da agência reguladora, a qual merece ser reafirmada", concluiu.

REsp. nº 2.174.051.

Sócios Responsáveis



Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br



Marcio M. Granhani
mjuni@tortoromr.com.br



Thiago Fonseca
tfonseca@tortoromr.com.br